



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

### **PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 059/2021.**

**EMENTA:** REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de finanças, o qual reestrutura o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas - CMPDA, revogando a lei n.º 3.863, de 20/11/2014.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que o Município de Aracruz por meio da Lei Municipal n.º 2.375, de 22/06/2001, instituiu o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, porém essa Lei foi revogada pela edição da Lei Municipal n.º 3.863, de 20/11/2014, que criou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aracruz - CMPDA.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

No entanto, apesar de previsto na lei acima citada, o CMPDA está inativo desde o ano de 2011, não se registrando nenhuma atividade deste conselho desde então, estando inoperante.

Afirmou que o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, após a realização de levantamento a respeito dos conselhos municipais sobre drogas, oficiou o Município de Aracruz, requerendo informações, questionando se o Município de Aracruz possui conselho municipal sobre drogas e qual a legislação que o regulamenta.

Nessa esteira de coisas, apontou o autor que a Lei atualmente em vigor é antiga e deficitária, não trazendo sequer a vinculação administrativa do conselho criado, o que impede que ações importantes sejam tomadas para sua estruturação e funcionamento.

Demais disso, ante o público e notório aumento crescente do uso de substâncias psicoativas no Município, os elevados custos sociais decorrentes desse consumo, um grave problema de saúde pública, é medida urgente que se impõe a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Finalizou apresentando a Minuta de Projeto de Lei, que revoga a Lei anterior e cria uma legislação mais moderna, vinculando o Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, requerendo sua aprovação.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Vieram os autos com 22 (vinte e duas) páginas, não numeradas a partir de fls. 19. Passo a emitir parecer.

## **II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, reestruturar o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas - CMPDA, revogando a lei n.º 3.863, de 20/11/2014, bem como dá outras providências.

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito aos projetos a que se almejem aplicar recursos públicos ou receber recursos públicos ou privados.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que demonstra preocupação do município com o aumento crescente do uso de substâncias psicoativas no Município de Aracruz, ainda mais que se tornou um grave problema social e ademais, demonstra os elevados custos sociais decorrentes desse consumo de drogas, ou seja, um grave problema de saúde pública.

Para além disso, mantém o alinhamento com outros municípios com demandas e ações semelhantes, sendo relevante apontar que é medida urgente que se impõe a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o que se faz através do presente projeto de lei, e assim visa, agindo de maneira responsável, atender às peculiaridades locais.

Com efeito, o projeto se refere justamente a reestruturação do conselho, não havendo que se falar em aumento de despesas, tendo como norte a declaração de fls. 017.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Com efeito, há que se ter em mente que o conselho trata de política pública importante, nocivos à saúde pública e ao conforto público, de caráter eminentemente local, e afeto sobremaneira ao Poder Público municipal, podendo o Município legislar nesse sentido, buscando dar mais qualidade de vida a seus cidadãos.

Com relação aos aspectos materiais, analisando o projeto de Lei, com relação as despesas de correntes, a respectiva adequação orçamentária financeira anual e a eventual compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta legislativa está em conformidade, vez que não acarreta aumento de despesa.

Da mesma forma e de igual modo, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica necessidade de aplicação de recursos próprios, pelo que aponto haver irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ademais, não havendo necessidade de orçamento próprio ou aumento de despesas, decorre da análise do projeto, que não há contrariedade aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto sendo necessário determinar-se o regular processamento do projeto.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 059/2021, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 19 de abril de 2021.

ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA